



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

F. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA DATA
EM 24 / 04 / 2019
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.000526/2019-9

Nº DO CONTRATO: 006/2019- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO NA COMARCA DE PICUÍ -PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14101.03.122.5046.4199.339036.100

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2019

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

to da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba na se-
5046.4216 no Elemento de Despesa 33903000.100.
inte e oito mil seiscentos e quarenta e dois Reais e cinquen-

a 31.12.2019.
GALDINO, DEPUTADO NABOR WANDERLEY, DEPU-
HERONDY AUGUSTO MENDES NETO.

MILITAR DA PARAÍBA
ÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
DE PREÇOS Nº 001/2019

avés da Comissão Permanente de Licitação para obras e
constituída pela Portaria nº 0211/2018, publicada no DOE
sultado do julgamento de propostas, referente à licitação
001/2019, objeto: recuperação do telhado do Quartel do
s envelopes nº 02 contendo as propostas de preços, fora
9, às 09:00 horas, conforme publicação contida no DOE nº
ditado:

or preço global, após atendidas as exigências do edital

EIRELI, CNPJ nº 18.833.963/0001-31 (valor global: R\$

24.173.719/0001-92 (valor global: R\$ 130.929,60);

LTDA, CNPJ nº 08.792.356/0001-17 (valor global: R\$

BILIÁRIA, CNPJ nº 19.293.019/0001-00 (valor global:

959.011/0001-27 (valor global: R\$ 142.000,00);

17.841.407/0001-90 (valor global: R\$ 144.529,83);

nº 15.409.799/0001-41 (valor global: R\$147.000,00).

LI, CNPJ nº 26.092.337/0001-60;

so I, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, por ter apre-
nº TP 001/2019, no item 11.1, letras (b.1 e d).

as cíveis, a contar da publicação deste, nos termos da Lei

IAS BARBOSA- 1º TEN. QOA
nte da CPL - Obras

ILIT DA PARAÍBA
ÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DE LICITAÇÃO
E PREÇOS Nº 003/2019

ves da Comissão Permanente de Licitação para obras e
constituída pela Portaria nº 0211/2018, publicada no DOE
e fara realizar a licitação na modalidade TOMADA DE
y Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário,
15/2019, às 09:00 horas, em sessão pública, no auditorio
do como objeto desta licitação, a contratação de empresa
AÇÃO DO PISO EM ASSOALHO DE MADEIRA DO
NDO GERAL DA PMPB.O edital e seus anexos poderão
rgão licitante, na sala da CPL Obras - 1º andar do Quartel
a Pedro Américo, s/n, centro, João Pessoa - PB, nos dias
solicitados através do email: cpl.obrasmpb@gmail.com

AS BARBOSA- 1º TEN. QOA
ite da CPL - Obras

RAIBA

O ESTADO DA PARAIBA
IMA-ME
PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADO

5.101.06.122.5046.4216.0287.3390.39.100.99
7/4/2019 A 17/4/2019

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.000526/2019-9

Nº DO CONTRATO:006/2019- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM NÚ-
CLEO DE ATENDIMENTO NA COMARCA DE PICUI-PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA
DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14101.03.122.5046.4199.339036.100

DATA DA ASSINATURA:17/04/2019

EMBASAMENTO LEGAL:LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Universidade Estadual da Paraíba

EXTRATO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONVÊNIO FEDERAL

Nº Registro na CGE:19-70009-1. Convênio Nº 852739/2017. Concedente:MINISTÉRIO DA EDUCA-
ÇÃO / CAPES. Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB. Objeto:Apoio à
implantação das atividades do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT),
o qual é parte do Programa do Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública
de Educação Básica - ProEB. O projeto faz partes das diretrizes da política de educação nacional, que
visa fomentar e apoiar cursos superiores voltados, prioritariamente, para a formação de profissionais da
Educação Básica no País.Período da vigência: 29/03/2019 – 31/12/2023. Valor: R\$126.700,00. Autori-
dade Responsável: Antonio Guedes Rangel Junior. Cargo: Reitor da UEPB.

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO - NORMATIVA

CONTRATO Nº 0179/2019

Contratante: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras – Secretaria de Estado da Saúde

Contratado: PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA-EPPCNPJ n.º 21.116.337/0001-27

Data da Assinatura: 22/04/2019

Vigência: 31/12/2019

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4734.0000.0000287.33903000.27200

Reserva: 01619

Valor Global: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

Gestor do contrato: Luciana Gomes Vieira de Almeida)

Matrícula nº 183.683-8;

Portaria n.º: 0040/GS -13/03/2018

CONTRATO Nº 0179/2019

Contratante: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras – Secretaria de Estado da Saúde

Contratado: PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA-EPPCNPJ n.º 21.116.337/0001-27

Data da Assinatura: 22/04/2019

Vigência: 31/12/2019

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4734.0000.0000287.33903000.27200

Reserva: 01619

Valor Global: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

Gestor do contrato: Luciana Gomes Vieira de Almeida)

Matrícula nº 183.683-8;

Portaria n.º: 0040/GS -13/03/2018

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0174/2019

CONTRATO Nº 0174/2019

Contratante: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras – Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba

Contratado: NUTRIER SAÚDE STORE EIRELI - MECNPJ n.º 05.818.747/0001-75

Data da Assinatura: 12/04/2019

Vigência: 31/12/2019

Gestor de Contrato da GEV/DST/AIDS: Talita Tavares Alves de Almeida – Matrícula n.º 173.656-6.

Classificação Funcional Programática: 02553 5.101.10.303.5007.4931.0000.0000287.33903200.16

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATO Nº 006/2019-DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O
SENHOR CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS,
NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiã, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE/LOCATÁRIA, e do outro lado, CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS, CPF/MF Nº 181.270.704-59, RG Nº 468.952, residente e domiciliado na Avenida Daniel de Latouche, nº 1040, bairro Cohama, São Luís-MA, doravante denominado CONTRATADO/LOCADOR, tendo em vista a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2019, através do Processo Administrativo nº 00006.000526/2019-9, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, e art.54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial, situado na RUA OTÍLIO PINHEIRO, Nº 61, CENTRO, PICUI-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente para fins de FUNCIONAMENTO DE UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE PICUI-PB.

2.2 - Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3 - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

4.2 - Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme estabelece o art.1º, inciso II da Lei estadual nº 12.525/03.

4.2.1 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, em havendo prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - o crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: 14101.03.122.5046.4199

Natureza da despesa: 339036

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - Por este instrumento, o LOCADOR é obrigado a:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram à gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

B. -

- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 - Por este instrumento, a LOCATÁRIA/Defensoria Pública é obrigada a:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 6.1.b., salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água/esgoto;
- g) Permitir a vistoria no imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

8.1 - Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II da Lei federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.2 - Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO *B*.



9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, podendo, ela se recuse à consenti-las;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1 - A LOCATÁRIA fica, desde já, autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2 - As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

10.3 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4 - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

10.4.1 as benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

10.5 As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

10.6 As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 - o aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA, mediante ordem bancária para crédito em conta



3

LOCADOR, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, depois do aceite/atesto DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b- Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
- c - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

12.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato,

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.4 - A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.5 - A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO

14.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



16.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A LOCATÁRIA poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

18.2 – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer


B
8

prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetarã o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

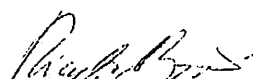
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

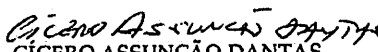
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA E LOCATÁRIA, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Picui-PB, 17 de abril de 2018.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE


CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: 
DOC: 7740853

TESTEMUNHA 2:

NOME: Alistermaria S. Oliveira
DOC: 2012542



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2019 às 13:38:53 foi protocolizado o documento sob o N° 30453/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000062019
 Data da Publicação: 24/04/2019
 Data da Assinatura: 17/04/2019
 Data Final do Contrato: 16/04/2020
 Valor Contratado: R\$ 12.000,00
 Situação do Contrato: Vigente
 Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
 Contratado (Nome): Cícero Assunção Dantas
 Contratado (CPF): 181.270.704-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8054aa1ebe03b8977e7bd6ec3f487f47
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	9612d96a32ac6020a165c0b6971f62d6

João Pessoa, 24 de Abril de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB